



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 1041595
Ano de Referência: 2018
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Município de Matozinhos (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os autos de edital de Concurso Público n. 01/2018, deflagrado pelo Município de Matozinhos (Poder Executivo), objetivando o provimento de cargos vagos de Guarda Municipal.
2. Encaminhadas as informações relativas ao certame por meio do sistema FISCAP, foi gerado relatório de críticas de fls. 02/05, cuja autuação foi determinada pelo Conselheiro-Presidente à f. 07.
3. Em manifestação de fls. 10/13, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão expôs a seguinte conclusão:

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que segue.

3.1 O Edital n. 01/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

- total de vagas ofertadas está excedendo o quantitativo de vagas criadas na Lei Complementar n. 060/17 que regulamenta o certame;
- ausência de informações acerca da jornada de trabalho constantes do artigo 15 da Lei Complementar n. 060/2017, conforme explicitado no item 2.3.3 desta análise;
- o subitem 5.4.9 restringiu o acesso à isenção da taxa de inscrição uma vez que citou apenas as situações previstas nos subitens 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8, conforme explicitado no item 2.4.1 desta análise;
- os prazos estabelecidos para a posse e exercício estão irregulares visto que em desacordo com a determinação da Lei n. 083/51 que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Matozinhos.

3.2 Considerando que as inscrições para o certame se iniciam em 23/07/2018, havendo tempo hábil para adequação do Edital, sugere-se, *smj*, a intimação do gestor para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no item 3.1, fixando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.

4. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer preliminar.
5. É o relatório.
6. Cumpre lembrar que, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas, no presente momento processual, somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento das observações do Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).

7. No caso em análise, o *Parquet* entende não ser necessário apresentar apontamentos complementares ao relatório de fls. 02/05 e ao exame da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão.
8. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas conclui que deve ser citado Antônio Divino de Souza, Prefeito de Matozinhos, a fim de que apresente defesa sobre as irregularidades indicadas pelo Setor Técnico e pelo relatório de fls. 02/05.
9. É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2018

Glaysdon Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)